



CONVÊNIO Nº 021 /2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, FAZEM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SE E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO JAPARATUBA** PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE UNIDADE MÓVEL DENOMINADO SESC SAÚDE MULHER.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC AR/SE**, pessoa jurídica de Direito Privado, criado pelo Decreto Lei nº 9.853 de 13 de setembro de 1946, inscrito no CNPJ sob o nº 03.637.549/0001-80, estabelecido à Rua Dom José Thomaz, 235, Bairro São José – Aracaju/SE, representado neste ato representado pelo seu Presidente, José Marcos de Andrade, inscrito no CPF nº: 296.061.875-00 residente e domiciliado nesta capital, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.897/0001-85, com endereço na Rua Santa Luzia, 21, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Peterson Dantas Araújo, brasileiro, portador do RG nº 1.060.741 SSP/SE, CPF: 886.059.225-91, têm entre si, justo e acertado, um Convênio para desenvolvimento do Projeto Sesc Saúde Mulher, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente Convênio tem por escopo o desenvolvimento do Projeto SESC Saúde Mulher, objetivando a promoção da saúde através do rastreamento do câncer do colo do útero e de mama, com a realização dos exames de Papanicolau e Mamografia, a todas as mulheres dentro da faixa etária preconizada pelo Ministério da Saúde, aliado a ações de Educação em Saúde, cabendo a cada parte infra firmada cumprir as obrigações a que se refere este instrumento, em prol da finalidade comum.

Parágrafo Primeiro: Para a execução do objeto e realização dos exames de mamografia e Papanicolau, aliado às ações de educação em saúde, o SESC SE instalará no município de **Japaratuba** a Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher. A referida Unidade Móvel está alocada sobre um caminhão e é composta internamente por quatro ambientes, a saber: hall de entrada, consultório para exames ginecológicos, sala de mamografia digital e banheiro. Externamente dispõe de uma tenda para o funcionamento de recepção e ações educativas.



Parágrafo Segundo: Para implementação do Projeto o Sesc contratará uma Equipe Efetiva, cujos salários serão pagos pelo Departamento Regional do Sesc, observados pisos fixados pelo Regional e seu plano de cargos e salários. Segue a especificação da equipe:

- 1 Médico, com função de responsável técnico para atuar na sede do Sesc;
- 1 Enfermeiro;
- 1 Educador em Saúde;
- 2 Técnicos em Radiologia.

Parágrafo Terceiro: A Prefeitura Municipal de **Riachuelo**, por sua vez, colocará à disposição do Projeto, sem qualquer ônus ou encargo financeiro para o SESC SE, o grupo de profissionais abaixo especificado, com suas respectivas jornadas, denominado de “Equipe Temporária”:

- 1 Técnico/auxiliar de Enfermagem (40 h. semanais);
- 1 Recepcionista (40 h. semanais);
- 1 Auxiliar de Serviços Gerais (01 vez/dia)
- Equipe necessária para a instalação, operacionalização e desmontagem da Unidade Móvel;

Parágrafo Quarto: No período anterior à chegada da Unidade Móvel ao Município deverão ocorrer reuniões de capacitação com a equipe temporária; capacitações com as equipes do Programa Saúde da Família e triagem e agendamento do público a ser atendido.

Parágrafo Quinto: O Sesc fornecerá os cartões de agendamento e o Município parceiro os formulários SISMAMA e SISCOLO.

Parágrafo Sexto: No período de execução desse acordo o Sesc desenvolverá ações de educação em saúde tanto na Unidade Móvel, quanto nas Unidades de Saúde e espaços comunitários do município. Para isso, o município parceiro deverá disponibilizar veículo para transporte interno da equipe do SESC.



Parágrafo Sétimo: As despesas com aquisição de material e execução de serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto Sesc Saúde Mulher serão de responsabilidade do Sesc, competindo-lhe também a supervisão técnica dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Fica estabelecido que a comunicação entre as partes, visando resguardar responsabilidades, deverá ocorrer sempre sob a forma escrita, podendo ser utilizado o e-mail para este fim e, na hipótese de comunicações por telefone, quando ocorrer imprevistos e/ou urgência, o conteúdo deverá ser mencionado em e-mail imediatamente posterior ao qual deverá o destinatário responder, em confirmação ou retificação, imediatamente após o recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O presente Convênio terá início em 26 de junho de 2023 e término em 14 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, alterado, aditado ou retificado, a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre as partes, mediante formalização. O primeiro e último dia do presente Convênio serão destinados a montagem e desmontagem/recolhimento da Unidade Móvel, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA- DO FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de **Riachuelo** colocará à disposição do Projeto, sem ônus para o Sesc, a infraestrutura necessária à montagem e desmontagem da Unidade Móvel Sesc Saúde Mulher e ao seu funcionamento, compreendendo pessoal de apoio, segurança, cessão de espaço físico (piso pavimentado e plano), fornecimento de água, de energia elétrica trifásica (220 VOLTS e um transformador de 40 KWA) , rede de esgoto (ou outra forma de coleta de detritos) e 01 (um) ponto de acesso a Internet WI-FI.

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura Municipal de **Riachuelo** disponibilizará espaço físico seguro, com área suficiente para a guarda da Unidade Móvel objeto do presente Convênio.



Parágrafo Segundo: Ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de **Riachuelo** a contratação do serviço de coleta de lixo comum e infectante, em conformidade plena com a legislação ambiental, favorecendo o descarte adequado de todo lixo produzido na Unidade Móvel. Desse modo, o SESC se isenta de qualquer responsabilidade (civil, penal, administrativa ou ambiental) a esse título, inclusive se arguida em eventual ação judicial ou processo administrativo.

Parágrafo Terceiro: Ao Sesc incumbe administrar o Projeto Sesc Saúde Mulher, tendo a cooperação do município parceiro na divulgação do mesmo, no âmbito municipal, utilizando os diversos meios de comunicação, tais como a imprensa escrita, falada e televisada, cartazes, filipetas, folhetos, *outdoors* e mala direta, competindo a Prefeitura Municipal de **Riachuelo** apoiar esta divulgação antes e durante a realização do Projeto.

Parágrafo Quarto: Nos materiais de divulgação do Projeto Sesc Saúde Mulher apenas deverá conter a identidade visual oficial registrada, na sua forma e cores, conforme modelo estabelecido pelos Departamentos Nacional e Regional do Sesc.

Parágrafo Quinto: Pelo desenvolvimento e execução do Projeto não poderá ser cobrada qualquer taxa à comunidade e aos comerciários, cabendo à Prefeitura Municipal de **Riachuelo** a participação na parceria para a operacionalização do Sesc Saúde Mulher, assegurando-se que todos os atendimentos sejam gratuitos.

CLÁUSULA QUINTA—DA EQUIPE EFETIVA

Correrão por conta da Prefeitura Municipal de **Riachuelo** as despesas com alimentação e transporte diariamente para a Equipe Efetiva do Projeto Sesc Saúde Mulher, (Aracaju – **Riachuelo** – Aracaju), durante a vigência deste Convênio, bem como o suporte diário para deslocamento dentro do município, a fim de se realizar as ações educativas junto à comunidade.



Parágrafo Único: Ficará ainda sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de **Riachuelo**, sem qualquer ônus para o Sesc, a alimentação (café da manhã e almoço) diária da equipe efetiva do Sesc que atuará no Projeto Sesc Saúde Mulher, durante a sua permanência no Município.

CLÁUSULA SEXTA—DOS EXAMES

Caberá ao Sesc/SE a contratação de recursos humanos e/ou de empresas para realizar serviços complementares de laboratório de referência para análise do exame citopatológico, ficando sob a responsabilidade do Sesc/AN - Administração Nacional, a contratação de clínica de radiologia para emissão de laudos de mamografia e serviço de física médica para vistoria de equipamentos.

Parágrafo Primeiro: O SESC disponibilizará todos os resultados dos exames em envelopes individualizados por paciente e separados por Unidade Básica de Saúde. Caberá ao Município parceiro a entrega desses aos pacientes.

Parágrafo Segundo: O Sesc/AN - Administração Nacional firmou convênio com o Hospital de Câncer de Barretos para os laudos dos exames de mamografia da UMSM; todos os resultados das mamografias terão os laudos disponibilizados na forma impressa e as imagens gravadas em DVD.

Parágrafo Terceiro: Considerando que ao Sesc cabe exclusivamente o rastreamento do câncer do colo do útero e de mama, conforme objeto constante na Cláusula Primeira, a Prefeitura Municipal de **Riachuelo**, através de suas Unidades Básicas de Saúde, ficará responsável em atender a clientela logo após o recebimento dos laudos, prosseguindo com o seguimento e acompanhamento/tratamento médico de cada caso.

CLÁUSULA SÉTIMA—DA SEGURANÇA

Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de **Riachuelo** a disponibilização de serviço de segurança 24 horas, estando responsável por quaisquer danos que venham a ocorrer com a citada Unidade



Móvel, bem como os bens patrimoniais alocados na mesma, conforme relação anexa, que passa a ser parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA—SISCAN

Quando da inclusão do Sesc no SISCAN, junto ao Ministério da Saúde, caberá à Prefeitura Municipal de **Riachuelo** a inserção nos sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde - SISMAMA e SISCOLO, objetivando tão somente o acompanhamento das ações referentes ao rastreamento do câncer de mama e de colo de útero, a padronização dos laudos de Papanicolaou e mamografia, bem como a verificação e acompanhamento das mulheres que apresentarem exames alterados.

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura de **Riachuelo** fica terminantemente proibida de realizar qualquer tipo de cadastro junto ao SUS que gere faturamento pecuniário para a mesma.

Parágrafo Segundo : Quando da liberação pelo Ministério da Saúde para o cadastro no SISCAN, o CNES utilizado deverá, obrigatoriamente, ser o do Sesc/SE, a fim de não se gerar nenhum tipo de faturamento junto ao SUS.

CLÁUSULA NONA—DO PROJETO

O Projeto Sesc Saúde Mulher tem sua base no rastreamento do câncer de mama e do colo do útero. Sendo assim, em havendo solicitação deste Município, poderá ser firmada nova parceria para retorno da Unidade Móvel no prazo de 02 (dois) anos, a fim de dar continuidade e efetividade no processo de rastreamento.

CLÁUSULA DÉCIMA— DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Em observância a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Prefeitura de **Riachuelo**, através de seu responsável legal, declara que leu o presente Termo e fica desde já ciente das responsabilidades legais inerentes aos dados pessoais de pacientes/clientes, prestadores de



serviço ou qualquer outro que esteja sob tutela, em razão de execução/prestação de serviço objeto deste Convênio, comprometendo-se a zelar e garantir o sigilo dos mesmos, utilizando-os somente para fins estritamente necessários e autorizados, sob pena da aplicação das penalidades legais e normativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para reger e dirimir as demandas decorrentes da interpretação deste Convênio, as partes elegem o foro da Capital deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim, justos e convenientes, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Riachuelo/SE, 27 de junho de 2023.


José Marcos de Andrade
Presidente do Sesc/SE


Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal de Riachuelo/SE

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 00132439580

Nome: 
CPF: 00250238511



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
-----------------	----------

5236

GRUPO	SUB-GRUPO
-------	-----------

atos institucionais

OUTROS

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
-----------	--------------------

CONVÊNIO Nº 021/2023

13/07/2023

RESUMO

CONVEÊNIO QUE ENTRE SI, FAZEM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/SE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO JAPARATUBA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE UNIDADE MÓVEL DENOMINADO SESC SAÚDE MULHER.

DATA	PUBLICADO POR
------	---------------

13/07/2023

Thayslaine Bruno Costa